



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

"Construindo um novo tempo"

Avenida Liberdade, 45 – Centro – Barra de Santana/PB – CEP: 58.458-000

CNPJ: 01.612.535/0001-86 – E-mail: pm.bsantana@hotmail.com – Telefax: (83) 3346-1014

Lei Municipal Nº 231/2011

Barra de Santana/PB, 20 de maio de 2011.

Cria o cargo de Agente Auxiliar de Sala de Aula para desenvolvimento de atividades de apoio em turmas de Educação Infantil com crianças de até 05 anos de idade.

O Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto na Lei Federal nº. 9.394/96, de 20/12/96, na Lei Federal nº. 11.494/2007, de 20/06/2007 e resoluções pertinentes do CNE; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Agente Auxiliar de Sala de Aula para desenvolvimento de atividades de apoio e assistência pedagógica direta ao professor em turmas de educação infantil que atendam crianças de zero (0) a cinco (5) anos.

§ 1º. Este profissional atuará exclusivamente acompanhado de um profissional pedagogo (professor), auxiliando-o nos serviços inerentes às práticas pedagógicas desenvolvidas junto ao público-alvo do atendimento da rede municipal de ensino em creche e pré-escola.

§ 2º. Ficam instituídas 10 (dez) vagas para o cargo de Agente Auxiliar de Sala de Aula – Símbolo ASA, com uma jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e com uma remuneração mensal de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), compondo a estrutura administrativo-funcional da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Para o pleno atendimento da complexidade do cargo fica estabelecido o Ensino Médio completo como escolaridade mínima para investidura na função.

§ 4º. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias o Conselho Municipal de Educação – CME expedirá resolução com o detalhamento das atribuições inerentes ao cargo, que deverá ser homologada pelo gestor da Secretaria de Educação e posteriormente publicada na forma da lei.

§ 5º. Até que o município viabilize concurso público para o provimento definitivo das vagas, fica autorizada a realização de processo de seleção simplificada para o preenchimento destas, desde que obedecidos os princípios de ampla divulgação de suas regras e resultados, e ainda da irrestrita participação popular.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana/PB, em 20 de maio de 2011.



Manoel Almeida de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL